



Fl. 13 do proc.
N.º 56-71

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 13 /71 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 6/71.

O presente projeto, oriundo do Executivo, objetiva aprovar plano de melhoramentos nos 3º e 27º subdistritos - Penha de França e Tatuapé, respectivamente, plano este devidamente descrito nos itens I a V e parágrafo único do artigo 1º.

Instruem o Processo a Exposição de Motivos de fls. 7/8, bem como as plantas técnicas de fls. 5/6.

Ampara-se a matéria na Lei Orgânica dos Municípios, art. 3º, itens VI e IX, combinado com o art. 24.

As desapropriações por utilidade pública, reguladas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, dependem de autorização legislativa, em cada caso, por força da Lei Municipal nº 4.374/53.

Não atendendo o art. 3º da proposta ao determinado no último diploma legal citado, opinando pela legalidade, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 6/71 *c/ fute*

Modifica parcialmente os alinhamentos da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovados pelas Leis nºs 4.176, de 5 de janeiro de 1952, e 7.115, de 11 de janeiro de 1968, nos 3º e 27º subdistritos - Penha de França e Tatuapé, respectivamente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 24.712 A-44, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, nos 3º e 27º subdistritos - Penha de França e Tatuapé, respectivamente, consubstanciado no seguinte:

14
56/71



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 2

- I - Modificação de alinhamentos da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovados pelas Leis nºs 4.176, de 5 de janeiro de 1952, e 7.115, de 11 de janeiro de 1968, no trecho compreendido entre a Avenida Celso Garcia e a Rua Mello Peixoto, na extensão aproximada de 800,00 metros;
- II - Fixação de alinhamentos da Rua Aracati, no trecho compreendido entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva, segundo o alinhamento a que se refere o item anterior, e aproximadamente 45,00 metros além da mesma;
- III - Abertura de via marginal ao leito da Estrada de Ferro Central do Brasil - em prolongamento a Rua Mello Peixoto - com 14,00 metros de largura e extensão aproximada de 160,00 metros, desde a concordância, em curva, com a Rua Aracati até o alinhamento aprovado pelo Decreto nº 798, de 4 de fevereiro de 1946;
- IV - Formação de praça na cabeceira sul da projetada ponte sobre o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Avenida Alcântara Machado;
- V - Modificação de alinhamento da avenida a que se refere o item I, no trecho compreendido entre a praça citada no inciso anterior e a Rua Poncianos, na extensão aproximada de 350,00 metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes da planta mencionada neste artigo.

Art. 2º - São suprimidos os alinhamentos estabelecidos pelas Leis nºs 4.176, 6.973 e 7.115, respectivamente, de 5 de janeiro de 1952, 7 de dezembro de 1966 e 11 de janeiro de 1968 e pelo Decreto nº 798, de 4 de fevereiro de 1946, nos trechos assinalados na planta que integra esta lei.



15
56/71
27

Câmara Municipal de São Paulo

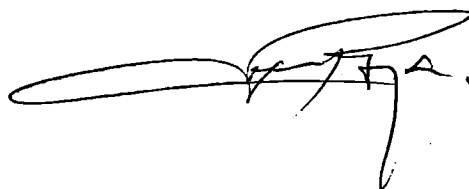
fls. 3


Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetuar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 11 de fevereiro de 1971.

 - Presidente


- Relator

